



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António
Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv | E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

- CONSELHO REGULADOR -

DELIBERAÇÃO

N.º 6/CR-ARC/2016

**Processo contraordenacional contra Nova Editora, S.A.
Pela Publicação do jornal A Semana, edição impressa n.º
1233, sem a inserção do título.**

Cidade da Praia

14 de junho de 2016

Processo contraordenacional n.º 5/2016

Em processo contraordenacional instaurado por despacho da Senhora Presidente da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, datada de 6 de junho de 2016, ratificada pela deliberação do Conselho Regulador da ARC, de 14/06/2016, ao abrigo das competências acometidas à ARC, designadamente, as previstas na alínea b) do Artigo 2.º e da alínea v) do n.º 3 do Artigo 23.º, todos dos seus estatutos aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, do n.º 3 do Artigo 50.º da Lei da Imprensa Escrita e das Agências de Notícias (doravante, LIEAN), bem como dos Artigos 54.º e 56.º do Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/95 de 27 de Outubro, é notificada a Nova Editora, S.A, domiciliada na Av. 12 de Setembro, Mindelo – São Vicente, da seguinte:

Deliberação N.º 6/CR-ARC/2016

Nos termos e com fundamentos seguintes:

I. Dos fatos apurados

1. No dia 3 do mês de junho do corrente ano, no âmbito da monitorização de conteúdos da imprensa escrita que é feita regularmente pela ARC no âmbito do seu poder de regulação dos órgãos de comunicação social, verificou-se que a edição impressa n.º 1233 do jornal A Semana, de que a Arguida é proprietária, foi publicada sem a inserção do título na sua primeira página.

II. Defesa da Arguida

2. Devidamente notificada da abertura do processo contraordenacional, deu entrada na ARC, no dia 20 de junho de 2016, a defesa da Arguida.
3. Em sua defesa a Arguida alega: (i) «reconhecer uma falha particularmente grave, justificando (ii) tratar-se de uma falha involuntária, provocada por pressão da última hora para envio dos ficheiros à Gráfica em Portugal para se poder imprimir e apanhar o único voo direto da TACV Lisboa/Cidade da Praia antes do final de semana – tendo que fechar aquela edição na madrugada do feriado 1 de Junho. Com efeito, a pressão e o cansaço dos jornalistas e compositores no trabalho do fecho da mesma edição terão

contribuído por essa falha involuntária, que afeta sobretudo a imagem do Jornal».

4. Em jeito de conclusão, acrescenta a Arguida “Atendendo os constrangimentos referidos e a situação difícil por que passa a imprensa no país, solicitamos a compreensão e a solidariedade da ARC na apreciação desta questão.”

III. Normas aplicáveis

5. Ao presente caso é aplicável, o n.º 1 do Artigo 13.º da LIEAN, que estabelece que “*As publicações contêm sempre na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeita, o número da publicação, a tiragem efectuada e o preço*”.
6. É ainda aplicável ao caso *sub judice* o n.º 1 do Artigo 50.º da LIEAN, onde se dispõe que “*São puníveis com coima de 10.000 (dez mil escudos) a 300.000\$00 (trezentos mil escudos), as infracções às disposições da presente lei, sem prejuízo de outras sanções acessórias previstas na lei geral da contra-ordenações.*”
7. A ARC é competente nos termos do n.º 3 do Artigo 50º da LIEAN e da alínea v) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos.

IV. Análise e fundamentação

8. No dia 3 do mês de junho do corrente ano a edição impressa n.º 1233 do Jornal A Semana, de que a Arguida é proprietária, foi publicada sem a inserção do título na sua primeira página.
9. A Arguida na sua defesa apresentada a esta Autoridade começou por reconhecer a infração, admitindo uma falha particularmente grave para a própria imagem do Jornal,
10. Justificou a falha com a impressão do jornal, que é feita em Portugal, e com o atraso no fecho dessa edição e a possibilidade da perda do único voo da TACV Lisboa/Praia.
11. Alega, ainda, tratar-se de uma falha involuntária, provocada por pressão de última hora para envios de ficheiros à gráfica em Portugal.

12. A ARC é sensível aos constrangimentos pelos quais passam os jornais nacionais com a impressão das suas edições impressas no estrangeiro, nomeadamente no fecho das edições e na dificuldade de ligação aérea.
13. Analisadas as alegações da Arguida, notando que a não inserção de título numa edição impressa prejudica a própria imagem do jornal, é admissível concluir que a Arguida não teve dolo.
14. Nos termos do Artigo 9.º do Regime Jurídico das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de Outubro, *“Só é punível o fato praticado com dolo ou, nos casos especialmente previstos na lei, com negligência.”*
15. De acordo com o n.º 4 do Artigo 50.º da Lei de Imprensa Escrita, a negligência é punível.
16. Contudo, estabelece o n.º 1 do Artigo 65.º do Regime Geral das Contraordenações, que *“Em caso de contra-ordenação ligeira poderão as autoridades administrativas competentes decidir por uma mera advertência, acompanhada por uma soma pecuniária nunca superior a 5.000\$00.”*
17. In casu, considerando o fato de o jornal ser impresso por uma Gráfica em Portugal, aleado à pressão para o fecho da edição para que o Jornal pudesse vir a tempo de apanhar o último voo, a Autoridade Reguladora decide pela mera advertência do Jornal.

V. Deliberação

A não inserção do título na edição impressa do Jornal, constitui contraordenação prevista no n.º 1 do Artigo 13.º e punida no Artigo 50.º todos da LIEAN.

A Arguida não agiu com dolo.

A prática da infração não determinou nenhum benefício económico para a Arguida e, pelo contrário, a ausência do título na página frontal do jornal prejudica a imagem do próprio jornal.

Atendendo à culpa da Arguida e a gravidade da infração, a mera advertência é suficiente para prevenir uma futura infração de idêntico teor.

Nestes termos o Conselho Regulador da ARC, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 50.º da Lei de Imprensa Escrita e de Agência de Notícias, aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de Agosto e da alínea v) do n.º 3 do Artigo 23.º dos Estatutos da ARC, delibera por uma mera advertência a Nova Editora, S.A, proprietária do jornal A Semana, acompanhada de uma soma pecuniária de 2.000\$00 (dois mil escudos), pela publicação da sua edição n.º 1233 sem a inserção do título.

Mais se notifica à Arguida que:

- A presente decisão transita em julgado se não for judicialmente impugnada no prazo de 8 dias a contar do seu conhecimento;
- Em caso de impugnação, o requerimento do recurso deve ser dirigido ao tribunal competente e apresentado junto da ARC;
- O pagamento do montante deve ser feito no prazo de duas semanas;
- Em caso de impossibilidade de pagamento atempado, a Arguida deve comunicar o fato por escrito a ARC;
- O pagamento deverá ser efetuado através de cheque emitido à ordem da ARC – Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ou através de transferência bancária para o NIB 000300008574043510176 - BCA.

Notifique-se, nos termos do Artigo 43.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de Outubro.

Cidade da Praia, 21 de Junho de 2016

O Conselho Regulador